

Fls nº 03Proc. nº 463Ass. [assinatura]**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

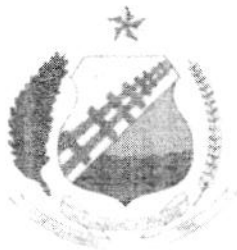
**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de manter o estoque devido para o atendimento as Unidades Básicas de Saúde e Programas deste município, evitando assim a falta dos mesmos e garantindo o perfeito funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

- 3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e Unidade definidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO (especificação mínima)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | BARRA PARALELA PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO<br>Equipamento utilizado para reabilitação e treino da marcha. Estrutura em aço; regulagem até no máximo de 1,10m; corrimão em madeira; 1 par de corrimãos em madeira de proximadamente 3 metros de comprimento, dotada de 3 barras verticais de cada lado; piso antiderrapante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | 02         |
| 02   | Analizador Bioquímico, com velocidade de 180 testes fotométricos/hora; 540 testes quando combinados com módulo ISE (opcional); ciclo fixo de leitura; 12 filtros de leitura (340 – 800nm). Para reagentes: leitor de código de barras; Até 80 posições; Refrigerada; Volume de aspiração: 10 a 300 µL; Detector digital de nível de líquidos. Para amostras: Leitor de código de barras; 40 posições; Volume de aspiração: 2 a 35 µL; Detector digital de nível de líquidos; Diluição automática; Fotômetro com grade de difração com 12 diferentes comprimentos de onda (340, 380, 405, 450, 480, 505, 546, 570, 600, 660, 700 e 800 nm); | UNIDADE | 02         |
| 03   | VÁLVULA PARA OXIGÊNIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 50         |
| 04   | ETIQUETADORA/ ETIQUETAS E CODIGO DE BARRAS IMPRESSORA TERMICA WIFI/ BLUETOOTH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | 02         |



Fls nº 04  
Proc. nº 463  
Ass. R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

#### 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada e contínua, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emitida(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação**, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.
- 4.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;
  - b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 10 dias do recebimento provisório**.
- 4.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o **recebimento definitivo** dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.
- 4.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 4.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- 4.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.5. Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.
- 4.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.7. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.



Fls nº 05  
Proc. nº 163  
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 4.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

## 5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o melhor preço ofertado.
- 5.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber **a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

## 7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto às empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.
- 7.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

## 8. DO PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será **até 31/12/2023** e terá termo inicial contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

## 9. DA CONTRATAÇÃO



Fls nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 9.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas.
- 9.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.3. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.
- 9.4. Para assinar o contrato, a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

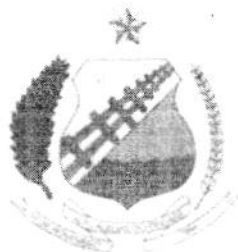
**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.2.1. A empresa contratada apresentará, a(s) nota(s) fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade solicitadas pela Contratante, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.
- 10.2.2. O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos, após verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.
- 10.2. A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 10.3. A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.

**11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

- 11.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual.

**12. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



Fls nº 07  
Proc. nº 463  
Ass. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

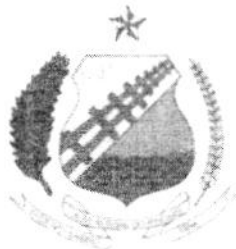
Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 12.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:
- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
  - b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
  - d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:
- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
  - b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
  - c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
  - d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
  - f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



Fls nº 08  
Proc. nº 463  
Ass. [assinatura]

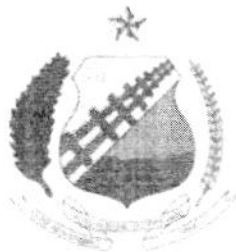
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
  - h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
  - i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
  - j) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
  - k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
  - l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
  - m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.
- 13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
  - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
  - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
  - e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que





Fls nº

Proc. nº

Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.

- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 6 (seis) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15. DAS PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, a empresa que:

- a) Convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;



Fls nº 10  
Proc. nº 463  
Ass. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

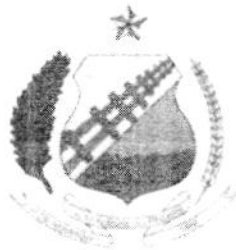
h) Cometer fraude fiscal;

i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização do Município;
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- c) **Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, ou, a aplicação da multa prevista na letra "d" desta cláusula;
- d) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **Multa moratória de até 3% (três por cento)**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida até o limite de **5 % (cinco por cento)**, calculado sobre o valor do montante não cumprido;
- f) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;
- g) **Suspensão de participação em licitação com a Administração**, pelo prazo de até dois anos;
- h) **Impedimento de licitar e contratar com o Município** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos; e
- i) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





Fls nº 11  
Proc. nº 463  
Ass. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93.

- 15.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas nas letras "a", "g", "i", ou "h" deste item.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério desta, isentar a CONTRATADA total ou parcialmente da multa.

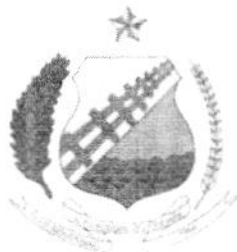
**16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.
- 17.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 17.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 17.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

**18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



Fls nº 12

Proc. nº 463

Ass. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

18.1. O cronograma de desembolso se dará de acordo com o fornecimento de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de novembro de 2023.

*Thays Cristina Oliveira Parga*

**THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**

**Secretária Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA**